ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, VISANDO ADEQUAR O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRAJU - ACIP – AS NORMAS DO CÓDIGO CIVIL.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comercial e Industrial de Piraju – ACIP, para alteração estatutária, visando adequar o estatuto da entidade as normas do Código Civil. Aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de dois mil e cinco, na sede da ACIP, à Rua 13 de Maio, 500, em segunda convocação, às 20:30 horas, uma hora depois da primeira convocação, onde não foi obtido o quorum necessário compareceram os associados da entidade visando votar o novo estatuto. A Assembléia foi aberta pelo diretor presidente Silvio Virgilio da Silva que solicitou ao Senhor Nelson Paula Meira para dirigir os trabalhos. O Senhor Nelson Paula Meira levou ao conhecimento dos presentes a finalidade da Assembléia, fazendo em seguida a leitura do edital de convocação a saber: Assembléia Geral Extraordinária. Pelo presente edital ficam convocados todos os associados da entidade, quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da entidade, na rua 13 de Maio, 500, no dia 10 de Janeiro de 2005, às 19:30 horas em primeira convocação, para tratar da seguinte ordem do dia. a- leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior; b- aprovação da alteração do Estatuto Social nos moldes do novo Código Civil; c- outros assuntos de interesse da classe. Não havendo na hora acima indicada número legal de associados presentes, realizar-se-á no mesmo dia e local, após um hora, com quorum estatutário mínimo exigido. Piraju, 30 de Dezembro de 2004. Silvio Virgilio da Silva – Presidente. O edital foi publicado nos jornais de circulação " Jornal Observador " edição no. 746 do dia 31/12/2004 e " Folha de Piraju " edição 2049 do dia 31/12/2004. Em seguida o Senhor Nelson Paula Meira solicitou a Senhora Dra. Ana Paula Tondim Stramandinoli Lemos Ferreira advogada da ACIP para efetuar a leitura do estatuto. Foi lido artigo por artigo, colocando-o em votação após a leitura. Foi o estatuto aprovado por unanimidade e vai anexo e fazendo parte integrante dessa Ata, assim como está descrito.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRAJU - ACIP

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º) - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PIRAJU – fundada no dia 08 de Setembro de 1.941 e devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piraju, no livro A 1, folha 10, registro 23, de 23 de Outubro de 1.941, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sem distinção de raça, cor, condição social e credo político ou religioso, com personalidade jurídica distintas de seus associados, sendo aprovado em assembléia de reforma do ESTATUTO o nome de "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRAJU – ACIP", com sede na Rua 13 de Maio, 500. Sua duração será por tempo indeterminado e seu ano social coincide com o ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para defender, amparar, orientar e coligar os interesses de seus filiados, a Associação poderá representá-los ou assisti-los individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Ana Paula Tondim Stramandinoli
Advogada da ACE
OAB/SP 146.524

Artigo 2º) – A ACIP tem por finalidade precípua a defesa dos interesses de classes que representa e em especial a orientação de seus associados.

ARTIGO 3º - A ACIP, para a realização de seus fins, usará dos meios adequados e especialmente:

a) promoverá o estudo e pesquisa de assuntos que possam interessar a vida econômica do Município, do Estado e do País;
b) Resolverá, por arbitramento e quando solicitada, divergências entre componentes de sociedades comerciais ou entre empresas, associadas ou não;
c) Manterá departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus interesses;
d) Publicará ou patrocinará a publicação por si só ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários sobre assuntos jurídicos e econômicos de interesses das classes que representa;
e) Lutará, intransigentemente, na defesa da Lei e das justas causas das classes e de seus associados, sempre dentro das normas legais e do princípio da ordem;
f) Manterá o SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito e Informações, que funcionará de acordo com o regulamento geral do SCPC, sendo obrigatório o seu registro no CECA e homologado pelo CNCA.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º) – A ACIP possui duas categorias de sócios: Sócios Contribuintes e Sócios Beneméritos.

ARTIGO 5º) – A admissão de sócios contribuintes será feita pela Diretoria Executiva, por proposta do interessado, que aprovado passa a contribuir com os cofres da Entidade, de acordo com as seguintes categorias:

I) – por empresas individuais;

II) – por empresas coletivas;

III) –por profissionais liberais, prestadora de serviços e de profissões regulamentadas.

IV) –por vendedores autônomos e ambulantes;

V) _ por associações Civis, fundações, instituições, organizações e entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas, representadas por apenas por um titular ou diretor;

VI) – por empresas industriais ou de fabricação.

SEÇÃO I

DOS SÓCIOS

ARTIGO 6º) – São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da sociedade.

Ana Paula Tondim Stramandinoli
Advogada
OAB/SP 146.524

ARTIGO 7º) Ficam criadas por força do ESTATUTO as seguintes categorias de sócios: -

I) - Sócios Contribuintes;

II) – Sócios Beneméritos;

§ 1º - São sócios contribuintes os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Consideram-se sócios beneméritos àqueles que prestaram relevantes serviços à entidade, sendo assim nomeados em reunião da diretoria.

§ 3º– Os Sócios de item II, somente poderão votar ou serem votados se inscritos, também na categoria de sócios contribuintes.

ARTIGO 8º) – Somente terá direito a voto na assembléia, os sócios da categoria de contribuinte e que estejam quites com os cofres da associação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 9º) – São direitos dos sócios contribuintes:

I) Participar das Assembléias tomando parte nas discussões e deliberações;

II) votar e ser votado na forma determinada pelo Estatuto;

III) convocar Assembléia Extraordinária, desde que a requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios em condições de voto e quem a convocar deverá declinar a finalidade para a qual está convocando e sua presença será obrigatória.

IV) utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação.

§ 1º – Só poderão exercitar os direitos previstos neste artigo, os sócios quites com os cofres da Entidade.

§ 2º – As Empresas somente poderão ser representada pelo Diretor Titular ou seu representante legal, ficando vedado representação ou procuração nos casos de eleição, de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 10) – São Deveres dos sócios contribuintes:-

I) – exercer com dignidade os cargos administrativos para os quais foram eleitos ou indicados;

II) – cumprir as determinações constantes deste Estatuto, bem como dos Regulamentos e Deliberações da Diretoria Executiva, das Assembléias e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea "b" do Artigo 3º;

III) – comparecer às Assembléias, participar das discussões e deliberações;

IV) – divulgar os trabalhos promovidas pela ACIP e participar ativamente de suas realizações;

V) – pagar pontualmente as contribuições destinadas à manutenção da Entidade;

Ana Paula Tondim Stramandinoli
Advogada
OAB/SP 146.524

VI) apresentar denuncia aos órgãos diretores da Associação, quando certificar-se que este estatuto está sendo desrespeitado.

SEÇÃO III

DA DEMISSÃO, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DA ADVERTÊNCIA DE SÓCIOS

ARTIGO 11 - Os associados contribuintes:

I - Poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria;

a) quando incidirem em falência até a reabilitação ou ;
b) quando forem pronunciados por crime inafiançável, até julgamento.
II – serão automaticamente suspensos quando:

a) faltarem ao pagamento de 03 (três) mensalidades ou;
b) tiverem outros débitos para com a Associação com atraso de 3 (três) meses.

Parágrafo Único – Será revogada a suspensão, quando as dívidas citadas na alínea "a" e "b" do item anterior forem liquidadas.

ARTIGO 12 - Os associados poderão ser eliminados por deliberação da maioria da Diretoria:

a) quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante 4 (quatro) meses;

b) quando condenados, por sentença final, em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado a sentença;

c) quando desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da alínea "b" do Artigo 3º;

d) quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;

e) quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo Artigo 3º;,

f) quando infringirem este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da decisão que decidir a eliminação do associado, caberá recurso à Assembléia Geral, convocada para este fim.

ARTIGO 13 - A demissão (saída a pedido) só será concedida a associados quites aos cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata da reunião da Diretoria que deliberará sobre o pedido.

ARTIGO 14 - A advertência será aplicada sempre por escrito aos infratores primários e cujas faltas não se revistam de gravidade.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO.

ARTIGO 15 - A direção da Associação será exercida por uma Diretoria, um Conselho Fiscal e um Conselho Deliberativo, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Ana Paula Tondim Stramandinoli
Advogada da ACE
OAB/SP 146.524

ARTIGO 16 - Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

ARTIGO 17 - Poderão ser eleitos diretores e conselheiros, não só os associados a que os estatutos conferirem tal direito, como também os sócios e os diretores das pessoas jurídicas de natureza comercial, bem como os diretores de associações civis, das de classe e de entidades ligadas às atividades econômicas, desde que associadas.

ARTIGO 18 – A duração do mandato da Diretoria e dos Conselhos, será de 02 (dois) anos, podendo haver mais uma reeleição.

ARTIGO 19 - Todos os diretores e conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os diretores licenciados poderão comparecer às reuniões da Diretoria, porém sem direito a voto.

ARTIGO 20- Perderá automaticamente o mandato, o Diretor ou o Conselheiro, que sem motivo justificável, previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer em cada ano sucessivamente a 4 (quatro), ou alternadamente a 8 (oito) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria , do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

ARTIGO 21 - A Diretoria compor-se-á de 7 (sete) Diretores, sendo um Presidente, um Vice Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros e um Diretor do SCPC.

ARTIGO 22 - À Diretoria compete:

a) Dirigir as atividades da associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre sua atividade em face das questões com estes relacionadas;

b) Determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Fiscal;

c) Decidir sobre os gastos a serem efetuados pela associação de forma que não contrariem o disposto neste estatuto.

d) Constituir juízos arbitrais nos termos do Artigo 3º alínea "b" mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeterem-se à decisão que vier a ser proferida;

e) Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados nos termos dos Artigos 11, 12, 13 e 14;

f) Emitir balancetes mensais das receitas e despesas da Associação e remete-los para apreciação do Conselho Fiscal;

g) Elaborar e modificar o regulamento interno, se necessário;

h) Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;

i) Organizar o quadro de funcionários da Associação, com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;

j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, durante o mês de janeiro, os relatórios e contas referentes ao ano anterior, após apreciação do Conselho Fiscal;

Ana Paula Tondim Stramandinoli
Advogada
OAB/SP 146.524

k) Conceder título de sócio benemérito, nos termos do artigo 7º, nº II.

ARTIGO 23 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, somente podendo deliberar com a presença de Diretores que representem no mínimo metade e mais um dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

ARTIGO 24) – Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Parágrafo Único: - Os diretores não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

ARTIGO 25) – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:-

I) – representar a ACIP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo contratar advogado para a prática de atos exigidos por lei e defesa dos interesses da Entidade;

II) – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias;

III) – convocar extraordinariamente a Diretoria Executiva, Assembléia ordinária ou extraordinária;

IV) – autorizar as despesas e os respectivos pagamentos de acordo com o tesoureiro.

V) – assinar os termos de "abertura"e de "encerramento" além de rubricar todas as folhas de livros em uso nas Entidades;

VI) – assinar todos e quaisquer documento e correspondência em nome da ACIP;

VII) – movimentar, juntamente com o 1º Tesoureiro, as contas bancárias, as aplicações financeiras no mercado de capitais, bem como os documentos que importam em responsabilidade financeira da ACIP;

VIII) – admitir associados;

IX) – contratar advogado para patrocinar causas judiciais ou para assessoramento às classes que a ACIP representa e assessores;

SEÇAO II

DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 26) – Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III

DO 1º SECRETÁRIO

ARTIGO 27) – Ao 1º Secretário da Diretoria Executiva compete: -

I) – superintender a lavratura das atas das reniões, tanto da Diretoria, como das Assembléias;

II) – superintender todos os serviços da secretaria Administrativa da Entidade;

Ana Paula Tondim Stramandinoli
Advogada
OAB/SP 146.524

III) – prestar informações quando solicitadas pelos associados;

SEÇÃO IV

DO 2º SECRETÁRIO

ARTIGO 28) – Ao 2º Secretário da Diretoria Executiva compete substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO V

DO 1º TESOUREIRO

ARTIGO 29) – Ao 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva compete: -

I) – superintender e fiscalizar a guarda de valores;

II) – juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, movimentar contas bancárias, aplicações financeiras no mercado de capitais e assinar todo e qualquer documento que importe em responsabilidade financeira da ACIP;

III) – assinar os balancetes mensais e apresenta-los à apreciação da Diretoria Executiva na reunião ordinária de cada mês.

IV) – assinar o balanço geral e anual e apresenta-lo à apreciação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI

DO 2º TESOUREIRO

ARTIGO 30) - Ao 2º Tesoureiro da Diretoria Executiva compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO VII

DO DIRETOR DO S.C.P. C.

ARTIGO 31) – Caberá ao Diretor de SCPC: -

I) – prestar informações aos associados sobre as pessoas "negativadas" no seu Departamento, apondo o seu "visto";

II) – cumprir as normas do S.C.P.C. Nacional.

III) – fazer publicar todos os atos que a Lei e o Estatuto permitirem em relação aos negativados.

SEÇÃO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32) – O Conselho Fiscal compor-se-á da três (03) membros efetivos, associados e eleitos anualmente pela assembléia geral da associação.

ARTIGO 33) – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir pareceres sobre os balancetes mensais da Diretoria;
b) informar o Conselho Deliberativo, e a Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria quando necessário e sempre que solicitado, inclusive sobre as contas pendentes ou futuras.

Ana Paula Tondim Stramandinoli
Advogada
OAB/SP 146.524

ARTIGO 34) – Os membros do Conselho Fiscal, associados desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

SEÇÃO IX

Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 35 - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

a) de 3(três) conselheiros eleitos pela Assembléia Geral;

§ 1º - O Conselho Deliberativo será presidido por um dos Conselheiros, que poderá na sua falta ou impedimento, ser substituído por um dos membros do Conselho, por este indicado.

§ 2º - Dos membros do Conselho Deliberativo será eleito um para secretariar os trabalhos do órgão, bem como, lavrar as respectivas atas;

§ 3º - A duração do mandato do Conselho Deliberativo será igual aos dos membros da diretoria executiva.

ARTIGO 36 - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) resolver os casos omissos neste Estatuto;

b) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;

c) designar a data das eleições para a escolha dos diretores e dos conselheiros, na forma do Título V e quando necessário, aprovar regulamentação extraordinária;

d) aprovar, por no mínimo, 02 (dois) terços dos seus membros, projetos de reforma do estatuto, encaminhando-o à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 37 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, sempre que os assuntos assim o exijam, mediante convocação do Presidente, na forma do Artigo 36.

ARTIGO 38 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

a) pelo Presidente;

b) pela Diretoria.

ARTIGO 39 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da qual constará a ordem do dia;

Ana Paula Tondim Stramandinoli
Advogada da ACE
OAB/SP 146.524

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Deliberativo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia;

TÍTULO IV

DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA

ARTIGO 40 – Os membros da diretoria somente poderão ser destituídos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A Assembléia Geral a que se refere este artigo deverá possuir como quorum em 1ª convocação a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação 1/3 de seus associados;

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior os votos concordes deverão ser de no mínimo 2/3 dos presentes.

TÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 41 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social.

§ 1º – Instalada a Assembléia Geral, o Presidente para dirigir os trabalhos será um dos membros da diretoria, sendo o Secretário aquele mesmo que já exerce a função.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos.

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária e a Extraordinária instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima da décima parte dos associados e em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de associados presentes, excetuando-se os casos previstos nos artigos 40 e 56 deste estatuto.

ARTIGO 42 - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á:

a) todo mês de janeiro, para tomar conhecimento dos relatórios e deliberar sobre as contas da associação referentes ao ano anterior;
b) também no ano em que terminem os mandatos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, durante o mês de dezembro, para eleger esses órgãos diretores da associação na forma do Título VI.

ARTIGO 43 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando o Presidente da associação entender conveniente, quando sua convocação for requerida com designação de seus fins, pela maioria de seus Diretores ou Conselheiros, por um quinto dos associados, ou ainda, para decidir sobre a eliminação de associados.

ARTIGO 44 - As convocações para atendimento dos artigos 9º, III, 42 e 43, serão feitas com antecedência de 8 (oito) dias no mínimo, por editais afixados em locais visíveis, ou publicados em jornal local, ou ainda através de circulares enviadas aos associados, ou lidos em emissoras de rádio.

Ana Paula Tondim Stramandinoli
Advogada da ACE
OAB/SP 146.524

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 45 - A eleição para a renovação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será através de Assembléia Geral Ordinária, em data e hora a serem fixadas, na primeira quinzena do mês de dezembro, nos termos dos artigos 41, § 2º e 42, alínea "b" deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terá direito a voto o associado que comparecer à Assembléia no horário marcado para abertura dos trabalhos até às 17:00 horas.

ARTIGO 46 - Poderão votar e ser votados, os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 47 - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais.

Parágrafo Único: São considerados representantes legais das empresas, para os fins deste estatuto, seus Titulares, sócios, gerentes ou diretores.

ARTIGO 48- É admitida a delegação de poder, formalmente manifestado pela empresa associada, a alto funcionário da mesma para representá-la na Assembléia em que se processar a eleição e por ela votar.

ARTIGO 49 - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e por chapa registrada, não se admitindo voto por correspondência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser admitido o sistema de voto por aclamação, quando se tratar de reeleição.

ARTIGO 50 - O registro das chapas será requerido ao Presidente da Diretoria, com antecedência de, pelo menos, 96 (noventa e seis) horas da realização do pleito, com a declaração de seus componentes, de que autorizam a inclusão de seus nomes na mesma.

ARTIGO 51 - Os candidatos poderão ser recusados, desde que os mesmos não satisfaçam as condições mínimas de elegibilidade estatutária ou existam fatos e atos que os desabonem, para o exercício do cargo, além dos impedimentos legais.

ARTIGO 52 - A recusa de candidatura será comunicada ao Presidente da Chapa até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento de inscrição da chapa, o qual poderá substituir em 24 (vinte e quatro) horas o nome impugnado.

Ana Paula Tondim Stramandinoli
Advogada
OAB/SP 146.524

ARTIGO 53 - As chapas registradas serão afixadas na sede da entidade pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

ARTIGO 54 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos e em caso de empate caberá ao Presidente da Assembléia o voto de desempate.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

ARTIGO 55 - A associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas partes de seus associados, resolvendo, nesse caso, a Assembléia Geral, sobre o destino do patrimônio social, que deverá ser destinado a uma instituição municipal, estadual ou federal, que possuam fins idênticos ou semelhantes ao desta.

Parágrafo Único – Os associados não receberão em qualquer hipótese restituição de suas contribuições.

ARTIGO 56 - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim, devendo a alteração ter o voto favorável de 2/3 dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral convocada para este fim deverá ter a presença da maioria absoluta em 1ª convocação e em 2ª convocação de 1/3 dos associados.

ARTIGO 57 - A Associação tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

§ 1º – Não haverá entre os associados direitos e deveres recíprocos;

§ 2º - A qualidade de associado é intransferível, em qualquer hipótese.

ARTIGO 58 - Constituem recursos da Associação:

a) as contribuições dos associados;
b) doações e legados;
c) serviços prestados aos associados;
d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos.

ARTIGO 59 – Constituem patrimônio da Associação:

a) os bens móveis que guarnecem a sede da entidade;
b) bens imóveis;
c) automóveis e motocicletas.

§ 1º – O patrimônio da associação só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e com aprovação do Conselho Fiscal;

§ 2º - Os bens imóveis da entidade somente poderão ser alienados ou onerados através de Assembléia convocada para este fim.

Ana Paula Tondim Stramandinoli
Advogada
OAB/SP 146.524

ARTIGO 60 - É vedado sob qualquer pretexto, aos Diretores e Conselheiros da associação, votarem verbas de auxílio, ajudas, donativos ou doações.

ARTIGO 61 - A associação não poderá subsidiar, ainda que parcialmente, as despesas que beneficiarem apenas parte de associados, salvo aquelas que disserem respeito ao desenvolvimento econômico do município.

ARTIGO 62 - O exercício social coincidirá com o exercício civil.

ARTIGO 63 - A posse da Diretoria e dos Conselhos acontecerá no primeiro dia do ano subseqüente ao da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato da Diretoria e dos Conselhos, inicia-se no dia 1º de janeiro e termina após dois anos, em 31 de dezembro.

ARTIGO 64 - É vedado aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, contratarem durante sua gestão parentes próprios em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins, até 4º grau.

ARTIGO 65 - Os membros da Diretoria, dos Conselhos e Associados que, representarem a ACIP em outras localidades, terão suas despesas custeadas por esta Associação, desde que aprovados pelo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas somente serão custeadas mediante a apresentação de nota fiscal.

ARTIGO 66 – A sede da entidade somente poderá ser alterada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, desde que por maioria absoluta dos associados, sem direito à 2ª convocação.

ARTIGO 67 – Revogam-se as disposições em contrário.

Após a aprovação das alterações realizadas o Senhor presidente Silvio Virgilio da Silva mencionou que em virtude da alteração estatutária a diretoria executiva e Conselho Fiscal eleito em 01/02/2005 terá mandato de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 18 do estatuto social da entidade aprovado em 10/01/2005, logo em seguida pediu-se que lavrasse a presente ata, que, lida e achada conforme, vai pelos presentes assinadas. Piraju 10 de Janeiro de 2005. Eu, NELSON PAULA MEIRA, o datilografei, conferi, subscrevi e assino como cópia FIEL extraída do LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS. Piraju (SP), 10 de Janeiro de 2005.

NELSON PAULA MEIRA
Secretário

SILVIO VIRGILIO DA SILVA
Presidente

Ana Paula Tondim Stramandino
Advogada
OAB/SP 146.524

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Piraju.
ITALO CARRILHO - Preposto Designado. Reconheço, em documento com valor econômico, por semelhança, as firmas NELSON PAULO MEIRA, SILVIO VIRGILIO DA SILVA. Dou fé. ! ! !